

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COM URGÊNCIA

ART. 26 - H.O.M.
PRAZO VENCÍVEL EM 15/04/76

Fábio Góes Jundiaí

15/04/76 1976

Diretor 1975



90 DIAS

DG

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3 009

Assunto: visando a revogação do item V do artigo 5º e o artigo 15 da

Lei nº. 1 945/72.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB. N.º 2205

LEI PROMULGADA SOB N.º 2159

ARQUIVE-SE

Fábio Góes
Diretor Geral

31/03/1976

Clas.

Proc. N.º

14/12/23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- 3.009

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1^o discussão

Sala das Sessões, em 17/12/1975

Presidente

Em 15 de dezembro de 1975

GP.L 314/75

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Sala das Sessões	
Apresentado à Mesa em 22/12/1975	
<u>PRESIDENTE</u>	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

0614132 19 DEZ 75

CLASSE 408-1872

Ao discernimento dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilidade, vimos encaminhar o incluso projeto de lei visando a revogação do item V do artigo 5º e o artigo 15 da Lei nº 1945/72.

Em se tratando de matéria de relevância, solicitamos seja o mesmo apreciado de acordo com o "caput" do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas/ expressões da mais prenfeita estima e elevada consideração. ↵

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

A

Sua Excelência, o Senhor
Vereador CARLOS UNGARO
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ
eds.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº 5009

29

Artigo 1º - Ficam revogados o item V do Artigo 5º e o artigo 15 da Lei nº 1945, de 27 de novembro de 1972.

Entendo 1º
Parágrafo único - Os incentivos fiscais permanecem assegurados às indústrias que comprovarem, através de documentação competente, a aquisição de terreno no Setor Industrial III, até a data da publicação da presente Lei, e venham a iniciar a atividade fabril dentro de 24 (vinte e quatro) meses.

3º
Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal.

4º
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco.

(TÉS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

eds.

JUSTIFICATIVA

A política de incentivos fiscais já atingiu plenamente os seus objetivos iniciais.

Certa é a inconveniência técnica da manutenção dos incentivos em causa.

A Municipalidade não deve ficar privada da arrecadação dos impostos que as novas indústrias trarão à Fazenda do Município.

Diante do exposto, temos certeza que a Colenda Edilícia não nos negará p seu indispensável apoio, aprovando o presente projeto de lei.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

5
P

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 22 de 12 de 1975


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 22 de dezembro de 1975.
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretora Geral

6
J

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI N° 3 009

PROC. N° 14.122

PARECER N° 1 798 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei tem por finalidade revogar o item 5º do art. 5º e o art. 15 da Lei nº 1 945, de 27 de novembro de 1 971.
2. Além disso, estabelece que os incentivos fiscais permanecem assegurados às indústrias que comprovarem, - através de documentação competente, a aquisição de terreno no Setor Industrial III, até a data da publicação da presente Lei, e venham a iniciar a atividade fabril dentro de 24 (vinte e quatro) meses.
3. As despesas decorrentes da lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.
4. Devidamente justificada às fls. 4, a proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência.
5. A matéria é de natureza legislativa e não há nenhum impedimento de ordem jurídica, legal ou constitucional à sua aprovação, que depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
6. A melhor técnica, entretanto, recomenda que o parágrafo único do art. 1º seja transformado num artigo independente, uma vez que o que consta do referido parágrafo e da cabeça do art. 1º nada têm em comum.
7. Indispensável também nos parece acrescentar ao texto do mesmo parágrafo único o número da lei que criou os incentivos fiscais que ele menciona.
8. Pedimos à Diretoria Geral que junte ao processo uma cópia da Lei nº 1 945/72. É possível que os incentivos tenham sido criados por essa lei.

S.m.e.

Jundiaí, 06 de fevereiro de 1.976.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

mca.

PF
P9
7
J

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1945, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 22/11/72, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Fica criado o Distrito Industrial - (PLANIDIL) -, com os fins públicos previstos neste lei.

Art. 2º - O Distrito Industrial (Planidil) será instalado em área da propriedade municipal, ou para tal fim expropriada, e contará, dentre outras, com as seguintes obras de infra-estrutura, a serem executadas pela Municipalidade:

- I - arruamento;
- II - pavimentação de vias;
- III - rede de esgotos;
- IV - rede de água;
- V - linha telefônica;
- VI - linha de energia em alta tensão;
- VII - iluminação pública;
- VIII - acesso.

Parágrafo Único - Os itens V, VI e VII serão executados pelas respectivas concessionárias, mediante solicitação e responsabilidade da Prefeitura.

Art. 3º - O Distrito Industrial (Planidil) terá as seguintes finalidades públicas, espacialmente as de ordem urbanísticas:

- I - possibilitar melhor localização das indústrias existentes no Município;
- II - possibilitar a instalação, em local apropriado, de novas indústrias no Município;
- III - disciplinar o crescimento industrial no Município;
- IV - criar maior demanda de mão-de-obra;
- V - incentivar a arrecadação tributária municipal.

38
PQ
JF

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1945)

Art. 4º - Para a consecução dos fins previstos no artigo 3º, a Prefeitura Municipal venderá lotes às indústrias que se habilitarem, observadas, dentre outras que constem do regulamento, as seguintes condições:

I - comprovação de personalidade jurídica devidamente constituída;

II - comprovação de capital mínimo, registrado e integralizado, no valor de mil salários mínimos vigorantes - na data da habilitação;

III - comprovação de que a habilitante se destina a atividade industrial típica, ou complementar, nos setores de moradia, abastecimento, saúde, recreação e educação.

Parágrafo único - A documentação necessária à comprovação dos requisitos previstos, bem como o processo de habilitação, serão disciplinados em regulamento.

Art. 5º - Os lotes do Distrito Industrial (Planidil) serão vendidos às indústrias que tiverem sua habilitação deferida, observadas as seguintes condições:

I - alienação pelo custo, que compreenderá os seguintes componentes:

a) - valor do terreno;
b) - parcela ideal das obras de infra-estrutura;

c) - parcela ideal dos custos de financiamento -
tos;

d) - parcela ideal para a formação de reserva - necessária à expansão do Distrito Industrial.

II - obrigação, por parte do habilitante, de edificar prédio industrial e dar início à atividade respectiva, nos prazos e condições constantes do deferimento do pedido - de habilitação, ou dar ao lote a destinação deferida, na hipótese de atividade complementar, também nos prazos e condições do deferimento;

III - obrigação, por parte do habilitante, de tratar resíduos industriais e evitar a poluição atmosférica;

IV - obrigação, por parte do habilitante, de re-

39
AP
P
JF

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -
(Lei nº 1945)

colher tributos federais e estaduais no Município de Jundiaí;

V - direito do habilitante à isenção de impostos municipais incidentes sobre a atividade, pelo prazo de 10 (dez) anos;

VI - obrigação, por parte do habilitante, de fidelizar observâncias das posturas e disposições urbanísticas vigentes no Município;

VII - obrigação do habilitante de não dar ao lote outra finalidade que não a prevista no ato de deferimento;

VIII - obrigação do habilitante de não alienar o lote antes de cumprida a obrigação prevista no item II deste artigo, ressalvada a hipótese de prévio deferimento de pedido específico.

§ 1º - Os custos selecionados no item I terão os seus valores corrigidos com observância dos índices de desvalorização previstos para as obrigações reajustáveis do tesouro nacional (ORTN), ou similares, tomado-se, como termos, as datas dos dispêndios e as datas das alienações.

§ 2º - As obrigações recíprocas constarão do respectivo instrumento público de alienação.

§ 3º - A alienação poderá ser precedida de compromisso quando o pagamento deva ser realizado parceladamente, constando do respectivo instrumento, além das condições deste artigo, as próprias da promessa de venda.

§ 4º - Quando o habilitante se valer de financiamento para consecução de atividade econômica, poderá a Municipalidade comparecer como anuente nos respectivos instrumentos, ressalvando seus direitos na relação jurídica.

Art. 6º - Não cumprindo a obrigação prevista no artigo 5º, itens II, IV e VII, o habilitante pagará, a título de cláusula penal, por inadimplemento, uma multa de valor igual ao preço do lote, remanescente este com a destinação específica do deferimento.

Parágrafo Único - A transferência de direitos e obrigações decorrentes da aquisição do lote dependerá de prévia anuência da Municipalidade, após regular habilitação.

AC
19

10
F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 4 -
(Lei nº 1945)

Art. 7º - O descumprimento das demais obrigações previstas no artigo 5º implicará nas penalidades da legislação específica, conforme a hipótese.

Art. 8º - As atividades, industriais ou complementares, que se instalarem no Distrito Industrial, poderão funcionar ininterruptamente.

Art. 9º - O Distrito Industrial (Planoil), constituído em setor da administração centralizada, será administrado por um Conselho Técnico Administrativo, com funções de liberativas e normativas.

Art. 10 - O Conselho Técnico-Administrativo será constituído dos seguintes membros:

1) - um presidente da escolha do Prefeito Municipal.

2) - um "representante" da Câmara Municipal.

3) - um Superintendente do Município.

4) - o Diretor de Planejamento.

5) - um Procurador da Procuradoria Judicial.

6) - um representante da FIESP-CIESP.

7) - um representante da Associação Comercial.

8) - um representante da Associação dos Engenheiros.

9) - um representante do Sindicato Sindical.

§ 1º - Os representantes mencionados nos itens 6 a 9 serão nomeados após indicação, em lista tríplice, pelas entidades representativas.

§ 2º - As funções estabelecidas neste artigo terão caráter honorífico, não sendo, pois, remuneradas, nem significando relação funcional com o Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O Conselho Técnico Administrativo se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado.

§ 4º - O membro do Conselho Técnico Administrativo que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, perderá o respectivo mandato.

H
D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 5 -
(Lei nº 1945)

§ 5º - O término do mandato dos membros do Conselho Técnico Administrativo coincidirá com o do Prefeito Municipal, ressalvada a hipótese de inadimplimentos de obrigações por parte de qualquer dos membros.

Art. 11 - O funcionamento do Conselho Técnico Administrativo regular-se-á por regimento interno pelo mesmo elaborado.

Art. 12 - Para as funções executivas relacionadas com a implantação e regular funcionamento do Distrito Industrial (Planidil), fica criado um cargo de Assistente Técnica, padrão "R", isolado, de provimento em comissão.

§ 1º - O titular do cargo será nomeado pelo Prefeito, "ad-referendum" da Câmara Municipal.

§ 2º - O titular deverá ser portador de diploma de nível universitário, de uma das seguintes especialidades:

- a) - engenheiro;
- b) - administrador de empresas;
- c) - economista;
- d) - advogado.

Art. 13 - Para os serviços acessórios do Distrito Industrial (Planidil), serão lotados no setor os funcionários administrativos necessários, mediante solicitação do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 14 - O Executivo Municipal dotará o Distrito Industrial (Planidil) anualmente, das verbas necessárias à sua total implantação, de molde a que as indústrias adquirentes tenham garantida a execução integral do plano urbanístico respectivo.

§ 1º - As dotações não serão inferiores a 3% (três por cento) da quota anual do ICM.

§ 2º - O Distrito Industrial (Planidil) deverá ser integralmente implantado no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 15 - As atividades industriais ou comple-

J.D.
M.G.
11
J.P.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fis. 6 -
(Lei nº 1945)

mentares instaladas ou que se instalarem no setor industrial III, definido pela Lei Municipal nº 1.576, de 1.969, poderão se habilitar aos favores fiscais estabelecidos no artigo 5º, item V, observadas e cumpridas as obrigações previstas nos § tens II, III, IV, VI e VII do mesmo artigo.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução - desta lei correrão por conta de verbas próprias dos organismos municipais.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.598, de 9 de julho de 1.969.

Lalgina Brabosa Martins
(LALGINA BRABOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de novembro - de mil novecentos e setenta e dois.

Márcio Peçôira Lopes
(MÁRCIO PEÇÔIRA LOPES)
- Diretor Administrativo

vB



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

12
JF

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 09 de fevereiro de 1976

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

Aluizio

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em 09 de 02 de 1976

Aluizio
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 09 de 02 de 1976

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Aluizio

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. ZUMAR esp

para relatar no prazo de 15 dias.

Em 18 de 02 de 1976

Aluizio
Presidente

13


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 122

Projeto de Lei nº 3 009, da Prefeitura Municipal, visando a revogação do item V do art. 5º e o art. 15 da Lei nº 1 945/72.

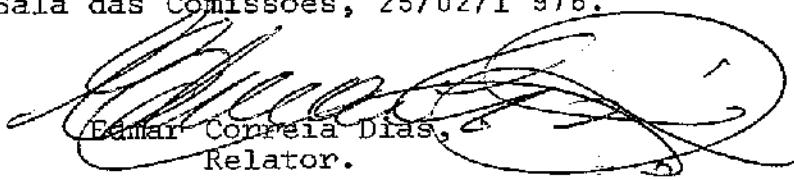
PARECER Nº 601/76

Em consonância com o parecer da dnota Assessoria - Jurídica, nada vemos que impeça a tramitação e consequente aprovação deste Projeto de Lei.

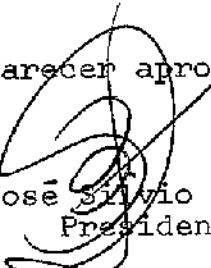
Ainda, em atendimento ao mencionado parecer, apresentamos a emenda nº 1 alterando o parágrafo único do Art. 1º - para Art. 2º, originando daí as alterações de artigo 2º para - 3º e 3º para 4º.

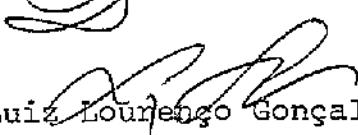
Favorável.

Sala das Comissões, 25/02/1 976.


Bernar Correia Dias,
Relator.

Parecer aprovado em 25/2/1 976.


José Sivio Bonassi,
Presidente.


Luiz Lourenço Gonçalves.


Abdorai Lins de Alencar.


Waldir Fernandes.

*

-p/-



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

KF

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 122

PROJETO DE LEI N° 3009

PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 12/03/1976
Presidente
EMENDA N° 1

"O parágrafo único do art. 1º passa a ser art. 2º."

Sala das Comissões, 25/02/1976.

Admar Correia Dias,
Relator.

José Silvio Bonassi,
Presidente.

Abdoral Lins de Alencar.

Luiz Lourenço Gonçalves.

Waldir Fernandes.

* -p/-

15
JL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 05 de maio de 1976
recebi da Comissão de Justiça e Redação

Damay

P. Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 05 de 05 de 1976

Damay

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 05 de 05 de 1976
encaminhe ao sr. Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento, em cumprimento
ao despacho supra.

Damay

P. Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. ADONIRIO LÓPES

Lópess

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 03 de 03 de 1976

J. J. J.

F. Presidente

16
JF

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 14 122

Projeto de Lei nº 3 009, da Prefeitura Municipal, visando a revogação do item V do art. 5º e o art. 15 da Lei nº 1 945/72.

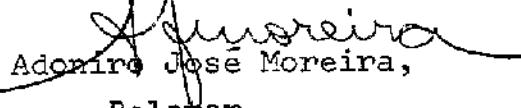
PARECER Nº 610/76

Oriundo do Executivo, o projeto em referência visa - revogar dispositivos constantes da Lei nº 1 945/72, que criou o Distrito Industrial, relativos a incentivos fiscais traduzidos em isenção de impostos municipais. Dessa forma, observa-se, que a proposição especificamente tem a finalidade de extinguir a isenção de impostos municipais incidentes sobre a atividade da empresa que se instalasse no referido Distrito. Assegura, porém, - esse direito às indústrias que comprovarem a aquisição de terreno no Setor Industrial III, até a data da publicação desta lei e venham a iniciar a atividade fabril dentro de 24 meses.

A justificar essa medida, alega o chefe do Executivo que a "política de incentivos fiscais já atingiu plenamente os seus objetivos iniciais". Prossegue o Prefeito dizendo que "certa é a inconveniência técnica da manutenção dos incentivos em causa. A Municipalidade não deve ficar privada da arrecadação - dos impostos que as novas indústrias trarão à Fazenda do Município".

A medida preconizada trará, evidentemente, aumento da receita municipal e cremos, não prejudicará o desenvolvimento econômico de nosso município. Assim, estes fatos, mais os argumentos constantes da justificativa levam este relator a se manifestar favoravelmente à proposição em causa.

Sala das Comissões, 05/03/1 976.


Adoniro José Moreira,
Relator.

Parecer aprovado em 10/03/1 976.


Elio Zillo,
Presidente.

Henrique Victório Franco.

Pedro Osvaldo Beagim.

-p/-

Mod. 4


Antonio Tayares.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

✓	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N° ...	<i>300.9</i>	
✓	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°		
✓	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°		
	VETO AO PROJETO DE LEI N°		
	MOÇÃO N°		
	SUBSTITUTIVO N°		
	EMENDA N° 1		
	REQUERIMENTO N°		
	INDICAÇÃO N°		

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1. - Abdoral Líne de Alencar	●		
2. - Adoniro José Moreira	●		
3. - Antônio Tavares	○		
4. - Joaquim Ferreira	●		
5. - Carlos Ungaro			
6. - Edmar Correia Dias			
7. - Elio Zilio	●		
8. - Henrique Vítorio Franco			
9. - Hermenegildo Martinelli	●		
10. - [REDACTED] Lázaro O. Dotti	●		
11. - José Rivelli	●		
12. - José Silvio Bonassi	●		
13. - Luiz Lourenço Gonçalves			
14. - Pedro Osvaldo Beagia			
15. - Rolando Giarolla	●		
16. - Romeu Zanini			
17. - Waldir Fernandes			
TOTAL	12	1	

Sala das Sessões, em 17/3/76.

Roldo Faria

1º Secretário.

José Prestidante

2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

18
FFOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

2009

9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº
10	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
11	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº
	MOÇÃO Nº
	SUBSTITUTIVO Nº
	EMENDA Nº
	REQUERIMENTO Nº
	INDICAÇÃO Nº

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1. - Abdorai Liane do Alencar	X		
2. - Adoniro José Moreira	X		
3. - Antônio Tavares	X		
4. - Joaquim Ferreira	X		
5. - Carlos Ungaro			
6. - Edmar Correia Dias			
7. - Elio Zillo	X		
8. - Henrique Vítorio Franco	X		
9. - Leonel Moacyr Corazzari	X		
10. - [REDACTED] Lázaro O. Dotta	X		
11. - José Rivelli	X		
12. - José Silvio Bonassi	X		
13. - Luiz Lourenço Gonçalves	X		
14. - Pedro Osvaldo Reágim		X	
15. - Rolando Giarolla	X		
16. - Romeu Zanini	X		
17. - Waldir Fernandes			
TOTAL	13	1	

Sala das Sessões, em 17/3/76.

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



19
J

PROJETO DE LEI Nº. 3.009

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, -
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam revogados o item V do artigo 5º e o
artigo 15 da Lei nº. 1.945, de 27 de novembro de 1.972.

Art. 2º - Os incentivos fiscais permanecem assegurados às indústrias que comprovarem, através de documentação competente, a aquisição de terreno no Setor Industrial III, até a data da publicação da presente lei, e venham a iniciar a atividade fabril dentro de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de março de -
mil novecentos e setenta e seis. (18/03/1.976)

(Carlos Ungaro)
 Presidente.

*



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

cópia

20
JF

18

março

76

PM.03/76/16:-

14.122:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 009, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão - Ordinária realizada no dia 17 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Carlos Ungaro)
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.
-dgc/



21
JF

LEI N° 2159, DE 23 DE MARÇO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, /
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão ordinária realizada
no dia 17/03/76, PROMULGA a pre-
sente Lei.-----

Art. 1º - Ficam revogadas o item V do artigo
5º e o artigo 15 da Lei nº 1945, de 27 de novembro de 1972.

Art. 2º - Os incentivos fiscais permanecem /
assegurados às indústrias que comprovarem, através de documen-
tação competente, a aquisição de terreno no Setor Industrial
III, até a data da publicação da presente lei, e venham a ini-
ciar a atividade fabril dentro de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei
correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E
JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte
e três dias do mês de março de mil novecentos e setenta e
cinco.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

22
JF

Jornal da Cidade, 25/03/76

LEI N.º 2.159, DE 23 DE MARÇO DE 1976
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara Mu-

nicipal, em sessão ordinária realizada no dia
17/03/76, PROMULGA a presente lei.

Art. 1.º — Ficam revogados o item V do ar-

tigo 5.º e o artigo 15 da Lei n.º 1.945, de 27 de no-

vembro de 1972.

Art. 2.º — Os incentivos fiscais permanecem
assegurados às indústrias que comprovarem, através de
documentação competente, a aquisição de terreno no
Setor Industrial III, até a data da publicação da pre-
sentle, e venham a iniciar a atividade fabril dentro
de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3.º — As despesas decorrentes desta lei
correrão por conta de verbas próprias do Orçamento
Municipal.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

IBIS PEREIRA MACRO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria dos Ne-
gócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município
de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de março de
mil novecentos e setenta e seis.

ARNALDO CARRARO

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R.

C. E. F. _____

C.O.S.P. _____

C. E. C. H. A. S.

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador

“OBSERVAÇÕES”

A N E X Q S

A N E X O S

AUTUADO EM 09/12/1970

DIRETOR GERAL